



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 06/07/1992~~

~~Disciplina o procedimento de licitações no
Município de Ponte Nova.~~

~~([Revogada pelo art. 10º da Lei Municipal nº 2.832 de 07 de junho de 2005](#))~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Os limites para licitações que serão utilizados, pelos órgãos Públicos do Município são os constantes do Decreto Lei Federal nº 2.300/86, alterado pelos Decretos-Leis números 2.230/87 e 2.348/87 corrigidos de acordo com os índices publicados no Diário Oficial da União, para tal fim.~~

~~Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagirão à data da promulgação da Lei Orgânica do Município, em 16.03.90.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 06 de julho de 1992.~~

**~~Antonio Bartholomeu Barbosa~~
~~Prefeito Municipal~~**

**~~Mauro Moreira dos Santos~~
~~Secretário Municipal de Governo~~**

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.676 de 03.07.1992.
- Publicada em: 06/07/1992